



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 75/76 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 307/14)
(VEREADOR REIS – PT)

Obriga a instalação de brinquedos inclusivos em todos os recreios infantis localizados em parques e demais espaços de uso público no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Todos os recreios infantis localizados em parques e demais espaços de uso público no Município de São Paulo devem conter um mínimo de 20% de brinquedos inclusivos.

§ 1º Entende-se por brinquedo inclusivo aquele que pode ser usado concomitantemente por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração social.

§ 2º Os brinquedos deverão ter obrigatoriamente design inclusivo, atendendo a deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma que as crianças possam se divertir com o máximo de autonomia e integração.

§ 3º Nos locais em que houver menos de cinco brinquedos ou equipamentos deve ser instalado no mínimo um inclusivo.

Art. 2º A instalação nos equipamentos previstos no art. 1º que já tenham brinquedos infantis instalados será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 3º As normas dispostas nesta lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais, regras ou acordos internacionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb